



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.219

João Pessoa - Domingo, 07 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG -0895 / 2006)

João Pessoa, 04 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO**, Secretário Executivo, Matrícula nº 155.154-0, para responder pelo cargo de Secretário Chefe da Casa Civil do Governador, Símbolo SE-1, no período de 04 a 12 de maio de 2006, durante o período de afastamento do titular.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº0070-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4981-05	SALVADOR GOMES DE FARIAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	137.948-8
304-06	JOSÉ GUSTAVO GUIMARÃES	REVISÃO DE REFORMA	510.252-9
6276-05	JORGE JOSÉ ALVES DA ROCHA	REVISÃO DE REFORMA	519.022-3
881-06	EDVALDO DE BRITO TRAJANO	REVISÃO DE REFORMA	518.632-3
5660-05	CARLOS PRAXEDES DA SILVA	REVISÃO DE REFORMA	503.774-3
416-06	HERMES JACINTO DE SOUZA	REATIVAÇÃO DE REFORMA	64.863

João Pessoa, 26 de abril de 2006

Resenha/PBprev/GP/nº0071-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
713-06	FRANCISCA EMILTA BRAGA BEZERRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	611.132-7
6212-05	GERALDO COELHO DE SANTANA FILHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.097-4
969-06	AUGUSTO JOSÉ DE SEIXAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	77.301-8
6458-05	TAKASHI ONO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	67.572-5
6457-05	EDNALDO PAULO DOS SANTOS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	67.887-2
5471-05	MARIA DO SOCORRO DIAS DE TOLEDO FARIAS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	63.254-6
1153-06	PEDRO PATRICIO DE SOUSA JUNIOR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	86.811-6
44-06	MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE LUSTOZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	467.912-1
158-06	SALOMÉ FREIRE DE MENDONÇA SOARES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.510-2
6380-05	TEREZINHA GOMES SARMENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.785-2
5889-05	NADJA DO NASCIMENTO BORBA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	68.543-7
5703-05	MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.033-3
4566-05	MARIA AUXILIADORA DA SILVA MOURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.655-8
5676-05	RAIMUNDA XAVIER DE MESQUITA QUEIROGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.068-4

João Pessoa, 26 de abril de 2006

1543-06	VILMA GONÇALVES DE ALMEIDA OLIVEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.494-5
482-06	RISALVA DOS SANTOS WANDERLEY	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	71.390-2
5921-05	MARIA HELENA DA SILVA MACIEL	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.892-4
461-06	IARA MOURA SANTOS HERMINIO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.652-8
251-06	MARIA BATISTA DA SILVA ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.214-3
5712-05	MARIA DE LOURDES FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.640-6
570-06	IRIS BANDEIRA DE MELO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	145.470-6
5687-05	PEDRO DANTAS NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	43.528-7
105-06	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.456-3
104-06	MARIA DAS NEVES BEZERRA RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.455-5
1103-06	TERESA CARMEM NÓBREGA GUERRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	612.056-3
2580-04	MARIA DA GUIA RODRIGUES TOMAZ	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	69.708-7
739-06	CLAUDIO OLINTO FERREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	501.517-1
685-06	JOSÉ MARIA TAVARES DE MELO NETO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	92.580-2
3367-04	OSÉAS FERREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.312-9
5336-05	MARIA DE LOURDES ALCANTARA GONÇALVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.568-6
5938-05	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.340-1
6260-05	EDMILSON RODRIGUES DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	70.614-1
327-06	EDVAL BATISTA DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.224-2
636-06	SUELI MORENO DA COSTA MOREIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.009-6
6102-05	MARIA LUIZA DE PAIVA ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	270.096-4
667-06	RITA RAMALHO DE ARAÚJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.778-2
6036-05	MARIA DO SOCORRO QUEIROGA LUSTOSA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.500-9
5064-05	VALDENIRA CARVALHO NOGUEIRA DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.247-0
386-06	FRANCISCA NÓBREGA DE ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	64.213-4
6138-05	GERSON DA NÓBREGA MOURA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	5.468-2
79-06	MARIA IDA MACEDO DE ALENCAR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.041-6
1071-06	JOSÉ OLINTO DE SOUZA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	85.963-0
963-06	FRANCILENE ALMEIDA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.531-2
1143-06	LUIZ ANTONIO MARACAJÁ DE CASTRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	152.981-1

Resenha/PBprev/GP/Nº0072-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
5624-05	MARIA DAS NEVES MENDES DE ARAÚJO	69.874-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5626-05	DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO	57.899-1	DEFENSORIA PÚBLICA

João Pessoa, 26 de abril de 2006

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br 3218.6518



Resenha/PBprev/GP/Nº0073-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6436-05	ANTONIO FIRME BARBOSA	100.386-1	UEPB

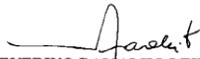
João Pessoa, 26 de abril de 2006

Resenha/PBprev/GP/nº074-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2979-05	JOSÉ SANTANA DA SILVA	74.100-1	SEC. RECEITA
2123-05	SEVERINO CALIXTO DO NASCIMENTO	81.150-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 26 de abril de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 0978

João Pessoa, 05 de 05 de 2006.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O processo eletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, na rede estadual de ensino, será regido pelo disposto na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e nesta Portaria.

Art. 2º Participarão do processo eletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, na rede estadual de ensino, as escolas sediadas nos municípios de Catolé do Rocha, Cuité, Itabaiana, Itaporanga, Monteiro e Princesa Isabel, até o final do primeiro semestre de 2006, e as escolas sediadas nos municípios de Bayeux, Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Patos, Santa Rita e Sousa, até o final do segundo semestre de 2006.

Art. 3º Poderão participar do processo eletivo para Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Estadual de Ensino os professores e especialistas em Educação que atendam aos requisitos constantes do Art. 4º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006.

Art. 4º O Diretor do Estabelecimento escolar comunicará, por escrito, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura o desencadeamento do processo eleitoral.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar convocará Assembléia da Comunidade Escolar, que elegerá uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta de 05 (cinco) membros, sendo:

- I – 01 (um) professor;
- II – 01 (um) técnico-administrativo;
- III – 01 (um) servidor;
- IV – 02 (dois) representantes dos alunos, devendo ser pai ou mãe ou responsável.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e dirigir todo o processo eleitoral;
- II – expedir edital com as instruções do processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes das eleições, divulgando-o através do quadro de avisos internos do estabelecimento escolar;
- III – fazer constar, no edital, o prazo de inscrição para o registro das chapas, o qual será sempre de até 10 (dez) dias antes da eleição;
- IV – inscrever chapas, mediante recebimento, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor em uma única chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros, nos termos do artigo 3º;
- V – numerar as chapas inscritas, obedecida a ordem de inscrição;
- VI – comunicar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura e aos representantes da categoria a data da realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa;
- VII – solicitar ao Secretário de Estado da Educação e Cultura a aplicação de penalidade aos participantes do processo eleitoral, nos termos do art. 9º desta Portaria;
- VIII – receber pedido, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, suscitado por qualquer membro da Comunidade Escolar, com documentos anexos comprobatórios da irregularidade apontada, sendo:

a) impugnação da chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas;

b) suspensão do processo eleitoral;

c) impugnação do resultado eleitoral, até 03 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

IX – emitir parecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sobre pedido de impugnação de chapa, de suspensão do processo eleitoral ou de impugnação do resultado eleitoral, encaminhando o seu parecer e toda a documentação para o Secretário de Estado da Educação e Cultura, que, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, decidirá sobre o pleito, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento de Processos Eleitorais nos estabelecimentos escolares;

X – protocolar solicitação de acréscimo ou de impugnação de nomes de votantes, formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar, mediante ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade apontada;

XI – providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria da

escola, o acréscimo de nome de votante que se provar apto, a exclusão de nome de votante que se provar irregular ou a confirmação da lista de votantes previamente expedida;

XII – credenciar, para todo o processo eleitoral, 01 (um) fiscal indicado por chapa inscrita;

XIII – designar, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição, os membros de cada mesa receptora de votos, a qual será composta de 03 (três) membros titulares e seus suplentes, escolhidos dentre a Comunidade Escolar, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;

XIV – designar, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição, os componentes de cada mesa apuradora de votos, a qual será composta de 3 (três) membros titulares e seus suplentes, excluídos os fiscais e os parentes dos candidatos;

XV – providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, devendo as mesmas estarem rubricadas pelo presidente e pelo primeiro mesário de cada mesa receptora, bem como conter o número de cada chapa inscrita;

XVI – receber imediatamente após o término da votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e entregá-las às mesas apuradoras;

XVII – receber imediatamente após a apuração, de cada mesa apuradora, o resultado da apuração e reunir estas mesas, para se proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo;

XVIII – proclamar os eleitos;

XIX – registrar, após a eleição, todo o processo eleitoral através de ata final dos trabalhos;

XX – enviar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura ofício assinado pelo presidente, solicitando a nomeação dos eleitos e anexando a ata final dos trabalhos;

XXI – encaminhar à Secretaria da escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo eleitoral.

Art. 6º Não havendo candidatos aptos para a formação de, pelo menos, uma chapa para participar do processo eletivo, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotará as providências para a designação do Diretor e do Vice-Diretor, por um prazo de um ano.

Art. 7º Havendo vacância da diretoria ou de um de seus membros, a SEEC adotará as providências para a designação de substituto, para cumprir o restante do mandato.

Art. 8º Será permitida campanha eleitoral nos estabelecimentos escolares, no período compreendido entre a data da inscrição da chapa e o término do turno escolar anterior ao dia da votação.

§ 1º A Direção da escola garantirá liberdade de expressão a todas as chapas concorrentes, resguardados o decoro, a função educativa da campanha, o funcionamento normal da escola e o cumprimento das horas letivas diárias.

§ 2º A campanha se limitará a debates, exposições de idéias, divulgação de textos educativos, aposição de cartazes e faixas.

§ 3º Só poderão participar da campanha os membros da Comunidade Escolar.

§ 4º Não será permitido o uso de carros de som para a campanha eleitoral nem a pichação do patrimônio escolar.

§ 5º Por nenhuma hipótese e de nenhuma forma, poderão as chapas, inscritas, durante a campanha, doar, oferecer, prometer ou entregar ao aluno ou a qualquer membro da Comunidade Escolar, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

§ 6º Terminado o processo eleitoral, a Direção da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixada ou disperso nas dependências do estabelecimento escolar.

Art. 9º O comprovado descumprimento do disposto na Lei nº 7.983 ou nesta Portaria implicará uma ou mais das seguintes penalidades:

I – anulação da inscrição da chapa ou de integrante da chapa;

II – suspensão do processo eleitoral;

III – anulação do resultado eleitoral

Art. 10. Os candidatos que já exercem o cargo de Diretor ou de Vice-Diretor poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante o processo eleitoral, sem nunca usar a sua função em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados por qualquer membro da Comunidade Escolar.

Art. 11. Os eleitores são divididos em dois segmentos: o primeiro compreende os professores, os especialistas em Educação e os servidores da escola; o segundo compreende o pai ou a mãe ou o responsável e o aluno.

Art. 12. Para depositar os votos, haverá duas seções: uma para os votos dos professores, os especialistas em Educação e os servidores e outra para os votos de alunos, de pai ou mãe ou responsável pelo aluno.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 13. Na definição do resultado final, o total de votos de cada segmento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

Art. 14. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, observada a proporcionalidade prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria da Escola, com a anuência do Diretor, afixará a relação dos que estão aptos a votar, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 15. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor possua mais tempo de serviço prestado à escola; continuando o empate, o que possuir mais tempo de serviço prestado ao magistério estadual; persistindo o empate, o que for mais idoso.

Art. 16. O horário de votação será de 8h às 17h, nas escolas que não funcionam no turno da noite, e de 8h às 22h, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão dos trabalhos em ambos os casos.

Art. 17. Fica assegurado o direito aos componentes das chapas não vencedoras de voltarem aos seus encargos docentes anteriores ao pleito na mesma escola.

Art. 18. Nos três meses anteriores e posteriores à realização da eleição, o professor, o especialista em Educação ou o servidor não poderão ser transferidos do estabelecimento escolar, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhes aponte falta grave ou, ainda, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por razões administrativas.

Art. 19. A SEEC oferecerá aos eleitos curso preparatório para os cargos de direção, sob a responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento dos Recursos Humanos – UDRH.

Parágrafo único. O atestado de frequência ao curso é condição indispensável para a nomeação dos eleitos.

Art. 20. Uma comissão permanente de acompanhamento dos processos eleitorais, criada por Portaria da SEEC, fiscalizará os processos eleitorais.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 550/2006/GSE

João Pessoa, 05 de Maio de 2006.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando a Representação do Bel. Emilson de Lucena Formiga,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **CLAUDIO BENTO DE ALMEIDA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.278-3, e **CÍCERO ANTÔNIO DIAS PEREIRA**, escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.737-8, lotados nesta Secretaria, em razão das denúncias formuladas a Representação acima citada, dando conta de que elementos vêm praticando vandalismo da cidade de Barra de São Miguel/PB, com ameaças as pessoas, tudo isto com o apoio dos servidores acusados que, inclusive, se ausentam da cidade para facilitar a ação desses elementos, causando terrorismo a população e sem qualquer apuração dos fatos por parte da autoridade policial, constituindo transgressões disciplinares prevista no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), XXIX(Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XXX(Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer a repartição) c/c Artigo 140 Parágrafo Único, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A **UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Portaria nº 553/2006/SSP

João Pessoa, 05 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e com base em Relatório de Ocorrência da 3ª SRPC,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.719-1, lotado nesta Secretaria, pelos fatos denunciados no Relatório acima referido, dando conta de que o servidor de posse do veículo Fiat Palio, com placas de outro veículo e com Registro de ocorrência de Roubo/Furto, no Sistema "INFOSEG", envolveu-se em acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05/04/2006 na cidade de Guarabira/PB, fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), e Artigo 149, Incisos I (Crimes Contra os Costumes ou Contra o patrimônio, que por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), II (Crimes Contra a Administração Pública), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 552/2006/SSP

João Pessoa, 05 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor SILVIO BARDASSON FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.638-0, lotado nesta Secretaria, pelos fatos denunciados por Josefa Irismar Alexandre Cruz, dando conta de que o citado servidor, se expressou com abuso de autoridade, negando direitos da requerente, assegurados pela Constituição Federal e pela própria OAB, nos termos constantes da Representação, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Inciso LV (Impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase de Inquérito Policial e durante o Interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade a presença de seu Advogado), da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 553/2006/SSP

João Pessoa, 05 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e com base em Relatório de Ocorrência da 3ª SRPC,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor LEONARDO ROMERO RAMOS FORMIGA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.719-1, lotado nesta Secretaria, pelos fatos denunciados no Relatório acima referido, dando conta de que o servidor de posse do veículo Fiat Palio, com placas de outro veículo e com Registro de ocorrência de Roubo/Furto, no Sistema "INFOSEG", envolveu-se em acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 05/04/2006 na cidade de Guarabira/PB, fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos), e Artigo 149, Incisos I (Crimes Contra os Costumes ou Contra o patrimônio, que por sua natureza e configuração, sejam considerados como infamantes de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial), II (Crimes Contra a Administração Pública), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 554/2006/GSE

Em, 05 de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 1.263/2005/SSDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista os Pareceres números 001/2006-CJC e 0330/2006/AJSASEAD, constante dos autos.

RESOLVE designar Comissão composta pelos Delegados de Polícia Civil CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 135.511-2, como Presidente, SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº 133.221-0 e EDSON FRANCISCO SILVA, matrícula nº 133.302-0, como Membros, para procederem a REVISÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2004/CPD, que teve como acusado o ex-servidor JONAILSON PEREIRA DE MORAIS, Agente de Investigação, lotado nesta Secretaria, devendo, a Comissão ora designada, obedecer a todos os requisitos constantes do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e demais preceitos em vigor.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Ciência e Tecnologia e do

Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SUDEMA/DA Nº010/2006.

João Pessoa, 03 de maio de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº2006-001020/ADM/ADM-0284 de 03/04/2006.

RESOLVE

Designar os servidores, ZEANE DOMICIANO CABRAL, matrícula nº 720.393-4, Presidente, ROMERO MOURA BRASIL, matrícula nº 720.340-3 membro e MARCO ANTÔNIO ANDRADE, matrícula nº 720.115-0, membro, para comporem a comissão de sindicância para apurar a ocorrência citada no Processo nº2006-001020/ADM/ADM-0284 de 03/04/2006.

PORTARIA SUDEMA/DA Nº011/2006.

João Pessoa, 03 de maio de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 e Processo nº2006-001294/ADM/ADM-0332 de 24/04/2006.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o servidor deste órgão JOSÉ RENÊ RIMÁ, matrícula nº 720.125-7, Inspetor de Campo, de acordo com o Art. 32, Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Esta portaria retroage a 25 de abril de 2006.

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 92/PGE

João Pessoa, 02 de maio de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 15 de maio a 12 de junho de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor FÁBIO DE ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-9, Assessor Especial, DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e ora à disposição do Gabinete Civil do Governador, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 93/PGE

João Pessoa, 02 de maio de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 15 de maio a 12 de junho de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ELIANE PEREIRA SANTOS, matrícula nº 92.593-4, Agente Administrativo Auxiliar, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2004/2005.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 94/PGE

João Pessoa, 02 de maio de 2006.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 08 de maio a 06 de junho de 2006, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor JOÃO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 68.695-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 241/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, FABÍOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, e VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00344.2006.023.13.00-5, 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB; Reclamante: ELIONETE MARIA MORAIS; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minús*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 242/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, FABÍOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, e VÂNIA DE FARIAS CASTRO, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00343.2006.009.13.00-4, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB; Reclamante: EDILEUSA ERMIRIO DA COSTA BRITO; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minús*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 243/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere

re o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00345.2006.023.13.00-0, 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUSA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 244/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00345.2006.009.13.00-3, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **GERALDO DE SOUZA BEZERRA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 245/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00344.2006.009.13.00-9, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **MARIA HOZANA GOMES DA SILVA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 246/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00344.2006.007.13.00-6, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **ERNANDES ANSELMO DA SILVA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 248/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00346.2006.008.13.00-1, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **JORGE IRAPUAN SANTOS DA SILVA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 249/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes

do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00344.2006.008.13.00-2, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **CILENE MARIA DO NASCIMENTO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 250/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00345.2006.008.13.00-7, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **MARIA DAS GRAÇAS SILVA BEZERRA**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 251/PGA

João Pessoa, 25 de abril de 2006.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, OAB/PB 6059, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, e **VÂNIA DE FARIAS CASTRO**, matrícula nº 94.546-3, OAB/PB 5653, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00345.2006.007.13.00-0, 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**; Reclamante: **IVALDETE RAIMUNDO**; Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, e, ainda, receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO